# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

## P A R E C E R Nº 008/2016

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 194 /2016, de autoria do Senhor Deputado César Pires, que Disciplina a veiculação impessoal de publicidade e propaganda do Governo Estadual e dos Municípios, seus respectivos Poderes, e entidades da Administração Indireta.

Quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos foi à propositura encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que se manifestou favoravelmente (Parecer nº 306 /2016).

Agora, a propositura está sob análise desta Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações do Trabalho e cabe-nos, na qualidade de relator designado apreciá-la, nos termos do art. 30, inciso V alínea “d”, que compete à referida Comissão se manifestar sobre matéria relativa a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional.

A publicidade institucional corresponde à necessidade de prestação de contas dos planejamentos e das ações praticadas pela Administração Pública à sociedade. É de interesse público que recursos sejam aplicados na divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Considerando que a publicidade é relativa à resposta que a Administração Pública deve dar à sociedade sobre seus atos, é justo que seu caráter seja educativo, informativo ou de orientação social, não servindo para promoção pessoal.

Com base no princípio da impessoalidade, o projeto de lei sob exame garante a prevalência do interesse público na aplicação do princípio da publicidade, para que esse não seja utilizado para benefício de uma pessoa ou de um grupo, em detrimento da sociedade. O projeto de lei visa impedir a aplicação de recursos públicos em promoção pessoal ou de um grupo, garantido que a publicidade dos atos seja impessoal e de real interesse público.

Em virtude dessas considerações acima, o projeto de Lei em análise deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo no âmbito desta Comissão. Assim sendo, somos pela sua aprovação.

**VOTO DO RELATOR:**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, considerando atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, bem como satisfeita a adequação administrativa da proposição.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações do Trabalho, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 194/2016, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 30 de novembro de 2016.

Deputado Hemeterio Weba- Presidente e Relator

 Deputado Fabio Braga

 Deputado Rogerio Cafeteira

 Deputado Sousa Neto